



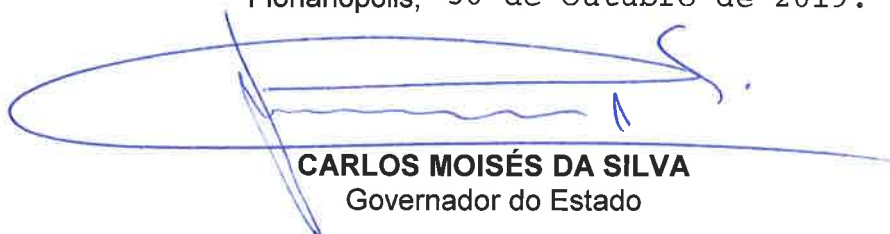
MENSAGEM Nº 197

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0402/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Peritiba".

Florianópolis, 30 de outubro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
103ª	Sessão de 06/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Relações Exteriores
(14)	Trabalho e Previdência
()	Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 50/19

Florianópolis, 20 de Agosto de 2019.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizando o Estado a desfazer e doar ao Município de Peritiba o imóvel com área de 1.328,00 m² (hum mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 17.544 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, cadastrado sob o nº 3319 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o uso do ginásio para o desenvolvimento de atividades esportivas do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0407.9/2019

Autoriza a doação de imóvel no Município de Peritiba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Peritiba o imóvel com área de 1.328,00 m² (mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 17.544 no 2º Ofício de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Protesto da Comarca de Concórdia e cadastrado sob o nº 03319 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

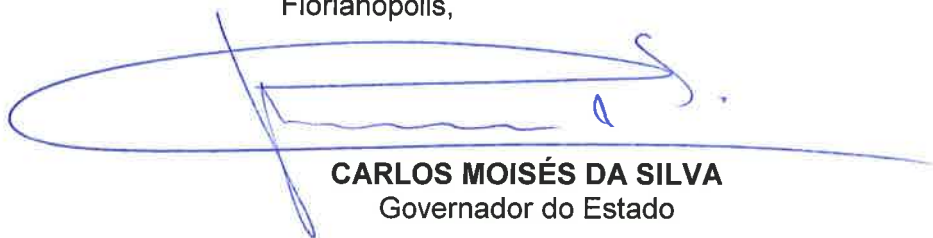
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado